

REGULAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 262/2024 - RTF**Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Nova Bassano-RS.****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 22 de março de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Nova Bassano/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2022	Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2023.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Nova Bassano foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O município de Nova Bassano é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este, possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul,

Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Nova Bassano e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

A fiscalização no município de Nova Bassano foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Nova Bassano/RS:

- Lei n. 01/2008 – Estabelece a Lei Orgânica de Nova Bassano;
- Lei n. 2.330/2010 – Disciplina a coleta seletiva de lixo no município de Nova Bassano;
- Lei n. 2.962/2017- Dispõe sobre a Limpeza de terrenos urbanos baldios de particulares;
- Lei n. 3.018/2018 – Dispõe sobre o descarte de embalagens de produtos veterinários;
- Lei n. 3.126/2019 – Estabelece o Plano Diretor municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento urbano no município de Nova Bassano;
- Lei n. 3.419/2023 – Estabelece o Código Tributário do município;

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Nova Bassano/RS, cujo endereço é Rua Silva Jardim, n. 505 – Centro.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A competência para a gestão dos resíduos sólidos no município de Nova Bassano é da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação. Esta, possui o Departamento de Meio Ambiente vinculado a ela, sendo que entre as suas atribuições esta a fiscalização ambiental e a coordenação das coletas de lixo no município.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade. Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, as quais devem estar em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário e a sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

Art. 35. *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

III - O consumo de água; e

IV - A frequência de coleta.

A Lei Federal 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir, de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), que estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não-tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes a realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente aos resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Nova Bassano/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos municípios, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA nº 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Nova Bassano, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Serviços Urbanos, conforme o Código Tributário, Anexo X.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, o município fixa um valor base anual para cálculo de taxas e outros valores em âmbito municipal. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito, conforme cadastro municipal disponível. Este valor é cobrado anualmente junto com o respectivo valor de IPTU. Contudo, o último valor de URM consta do ano de 2001 (Lei Municipal n.1.361/2001), onde se estabelece o URM em R\$70,00, devendo ser atualizado anualmente pelo IGP-M. O quadro 2 identifica os valores praticados conforme faixas de área edificada.

Quadro 2: Informações de Faixas de áreas e valores em URM em Nova Bassano/RS.

A. RESIDENCIAL	% DA URM		
<i>NÚMERO DE VEZES DE RECOLHIMENTO SEMANAL</i>	<i>Área edificada 0 A 70 m²</i>	<i>> 70 A 120 m²</i>	<i>> 120 A 200 m²</i>
1	11,660	19,210	26,914
2	23,065	38,443	53,834
3	34,607	57,686	80,747
B. COMERCIAL	% DA URM		
<i>NÚMERO DE VEZES DE RECOLHIMENTO SEMANAL</i>	<i>Área edificada 0 A 50 m²</i>	<i>> 50 A 100 m²</i>	<i>> 100 A 150 m²</i>
1	14,67	24,455	34,61
2	29,36	48,933	69,22
3	44,052	73,408	103,83
C. INDUSTRIAL (LIXO SIMILAR AO DO RESIDENCIAL):	% DA URM		
<i>NÚMERO DE VEZES DE RECOLHIMENTO SEMANAL</i>	<i>Área edific. 0 A 100 m²</i>	<i>> 100 A 200 m²</i>	<i>> 200 A 400 m²</i>
1	20,954	34,608	48,24
2	41,948	69,215	96,48
3	62,924	103,826	144,74
			% DA URM
2 - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS			30,00

No momento da fiscalização, a equipe técnica da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de manejo de resíduos sólidos. Além disso, destacou sobre a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e no manejo de resíduos da saúde, por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA.

Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Serviços Urbanos. Estes, são remunerados conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Serviços Urbanos são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte, triagem, tratamento, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 3:

Quadro 3: Contratos vigentes firmados no município de Nova Bassano/RS para manejo de resíduos sólidos.

Contrato	Objeto	Possui aditivo?
105/2021	Contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.	Sim
111/2023	Contratação de empresa para realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços da Saúde (RSS).	Não
07/2024	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria na elaboração de planilhas de custos, revisão de termos de referência e análise dos aditivos de todas as contratações de serviços terceirizados de transportes escolares e resíduos sólidos.	Não

4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

As estruturas fiscalizadas no município de Nova Bassano/RS estão identificadas nos pontos da imagem obtida via satélite, conforme figura 01:

Figura 01: Localização das estruturas existentes no sistema de Nova Bassano/RS.



4.1 SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura Municipal celebrou, no dia 25 de fevereiro de 2022, com a empresa *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, inscrita no CNPJ n. 06.136.424/0001-64, o contrato n. 105/2021. A sede da empresa prestadora de serviço fica situada às margens da RS-324, n. 505, no município de Vila Maria/RS. Este contrato estabelece o recolhimento de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos e seletivos, em todo município.

A coleta municipal de resíduos sólidos orgânicos ocorre na periodicidade de quatro (4) vezes por semana, segundas-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sábado na área urbana. Já a coleta seletiva ocorre às terças feiras e sextas-feiras também na zona urbana do município.

Quanto a zona rural, a frequência de coleta é na periodicidade de uma vez por mês, às terças-feiras. Nesta, há vinte e oito (28) pontos de descarte de resíduos seletivos. No entanto, destaca-se que não há coleta de resíduos orgânicos na zona rural

Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhado o itinerário percorrido pelos veículos das coletas de resíduos orgânicos e resíduos seletivos, bem como será avaliada a situação dos contentores de resíduos. Além disso, será realizado o levantamento dos pontos de coleta na área rural.

4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os veículos coletores de resíduos, tanto orgânicos, quanto seletivos, são disponibilizados pela empresa contratada. O contrato firmado para o serviço de coleta não estipula uma quantidade mínima de veículos para a execução do serviço.

No momento da fiscalização regular de 2024, foi informado à equipe da Agesan-RS que os veículos utilizados para o transporte de resíduos são segregados, conforme a tipologia do resíduo, em orgânico e seletivo.

De acordo com a Prefeitura Municipal, os veículos utilizados nas coletas de resíduos possuem uma capacidade de transporte de sete (7) toneladas por deslocamento.

Em futuras fiscalizações, deverá ser realizado um levantamento dos veículos que compõem a atividade de transporte de resíduos sólidos componentes do sistema de manejo de resíduos municipal, bem como será avaliada as condições de manutenção e segurança destes.

4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Nova Bassano/RS não possui uma área municipal licenciada cujo objetivo seja propiciar o transbordo de RSU para destinação final. A empresa contratada, a *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, realiza a movimentação dos RSU coletados para o município de Serafina Corrêa, onde encontra-se o aterro sanitário licenciado para disposição final dos resíduos sólidos.

A empresa administradora desta unidade é a *Planeta Comercio E Reciclagem De Residuos E Sucatas LTDA*, inscrita no CNPJ n. 11.336.832/0001-08 que também possui uma central de triagem de RSU na unidade.

4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Previsto no mesmo contrato de coleta, o contrato n. 105/2021, a triagem dos resíduos sólidos seletivos é realizada pela empresa contratada *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*. No entanto, a atividade é executada em uma unidade localizada em outro município.

Conforme supracitado, a etapa de triagem do SMRSU de Nova Bassano é realizado pela empresa *Planeta Comercio E Reciclagem De Residuos E Sucatas LTDA* em sua unidade, em Serafina Corrêa. A empresa contrada e responsável por realizar a coleta de RSU em Nova Bassano, a *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, realiza a movimentação dos resíduos coletados no município até a central de Triagem e Disposição Final de Serafina Corrêa.

Em futuras fiscalizações no sistema de manejo de resíduos sólidos de Nova Bassano, deverá ser acompanhado o processo de triagem realizado pelo prestador no município de Serafina Corrêa/RS.

4.1.5 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1.5.1 PILHAS E ELETRÔNICOS

No município de Nova Bassano, as campanhas de recolhimento anuais de resíduos são realizadas mediante parceria Municipal com empresas locais. A divulgação do recolhimento ocorre amplamente via redes sociais e sítio eletrônico da Prefeitura. Os resíduos recolhidos são encaminhados para destinação final e logística reversa. Em futuras fiscalizações, deverá ser observada a destinação final destes resíduos gerados no município, bem como a existência de contratos firmados entre as partes.

4.1.5.2 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em Nova Bassano, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, a produção de RCC na área do município é baixa, sendo reaproveitado pelos próprios usuários em suas moradias.

4.1.5.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

A empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados na unidade é a *Cetrilife Serviço de Tratamento de Resíduos de Serviços da Saúde LTDA*, inscrita no CNPJ n. 26.522.047/0001-09, sob o contrato n. 111/2023, celebrado com o Poder Público em 21 de setembro de 2023, com uma periodicidade e quantitativo de resíduos recolhidos conforme quadro 4:

Quadro 4: Localização das Unidades de Saúde com coleta de RSS em Nova Bassano/RS.

Unidade de Saúde	Endereço	Quantidade/Frequência de Coleta
Posto de Saúde Central	Rua Silva Jardim, 161, Centro	- Grupos "A" e "E" - Recipiente de até 100 (cem) litros – quinzenal ; - Grupo "B" - Recipiente de até 100 (cem) litros - quinzenal
ESF Cristo Redentor	ERS 324 – Rua Felipe Gabriel, 1356, Bairro Cristo Redentor	Grupos "A" e "E" - Recipiente de até 100 (cem) litros - quinzenal
ESF Carolina Bodanese	Rua Carolina Bodanese, 609, Vila Bassanense	Grupos "A" e "E" - Recipiente de até 100 (cem) litros – quinzenal
ESF 23 de Maio	Rua Luiz Marafon, 290, Centro	Grupos "A" e "E" - Recipiente de até 100 (cem) litros - quinzenal

4.1.5.4 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

A campanha anual de recolhimento de embalagens de agrotóxicos ocorre por iniciativa do empreendedor responsável. Este realiza a entrega conforme preconizado nas legislações vigentes, após tríplice lavagem, em locais conveniados.

4.1.5.5 RESÍDUOS DE PODAS E RESÍDUOS VOLUMOSOS

O município de Nova Bassano possui uma área estabelecida para o recebimento dos descartes de resíduos de podas. Estes são depositados no local para decomposição. A figura 02 identifica a unidade:

Figura 02: Área de depósito de resíduos de podas em Nova Bassano/RS.



A Administração Municipal não possui área destinada a receber o descarte de resíduos volumosos. Contudo, esta possui cronograma de recolhimento de resíduos volumosos do município na periodicidade de uma vez ao mês, pela empresa prestadora de serviço de coleta de resíduos, a *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*. Este atendimento ocorre mediante agendamento prévio na Prefeitura Municipal.

4.1.5.6 PNEUS INSERVÍVEIS

O município de Nova Bassano não disponibiliza área de coleta e armazenamento de pneus inservíveis. Estes são encaminhados à destinação final pelos próprios usuários através do procedimento de logística reversa, sendo retornados por meio da logística reversa aos fabricantes, aos distribuidores e empresas de manutenção de veículos que possuem este sistema implantado.

4.1.6 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, no momento da fiscalização, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Nova Bassano é no aterro sanitário da empresa *Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA*, inscrita no CNPJ n. 11.336.832/0001-08, cujo endereço está localizado na RS-129, s/n, km 142 – Linha Nona – Serafina Corrêa.

Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhada a destinação final dos rejeitos oriundos do município de Serafina Corrêa.

4.2 LIMPEZA URBANA

No município de Nova Bassano/RS, os serviços públicos de limpeza urbana praticados consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas.

Conforme estabelecido nas Legislações Federais referentes ao Saneamento Básico (Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020) e a Norma de Referência da ANA n. 01/2021, as despesas envolvidas nos serviços públicos de limpeza urbana não compõem cálculo tarifário ou de taxa, devido ao preceito legal de serem considerados serviços indivisíveis, por não ser possível identificar o usuário gerador, conforme já mencionado.

Cumprе salientar a diferença entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

Em Nova Bassano/RS, a Administração Pública disponibiliza uma equipe de quatro (4) servidores municipais responsáveis pela prestação dos serviços públicos de capina e roçada de praças públicas municipais. As atividades são programadas conforme Ordem de Serviço interna.

Quanto à varrição, a mesma equipe realiza as atividades no quadrilátero central do município. Após o fim das atividades, os resíduos de capina e roçada, são acondicionados em sacos plásticos e destinados ao aterro de resíduos de podas do município; de varrição, os resíduos sólidos gerados pela atividade são recolhidos pelo serviço de coleta implantado no município.

Em futuras fiscalizações deverão ser observadas as equipes de trabalho da prestadora de serviço em atividade, bem como será acompanhada a destinação final dos resíduos oriundos do processo.

4.3 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de Nova Bassano destinada ao atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Rua Silva Jardim, n. 505 – Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 6 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 13 (treze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 02 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL LUZ DOS SANTOS**
Data: 22/07/2024 23:27:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Luz Dos Santos
Coordenador de Fiscalização

Documento assinado digitalmente
 **LORENZO CURE DAS NEVES**
Data: 08/07/2024 15:02:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 09/07/2024 10:24:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 262/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Nova Bassano/RS

ENDEREÇO: Rua Silva Jardim, n. 505- Centro - Nova Bassano/RS

TELEFONE E EMAIL: 54 3273-1150; ambiental02@novabassano-rs.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Bassano/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 22/03/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 008/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz Dos Santos

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 02 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LORENZO CURE DAS NEVES**
Data: 05/07/2024 11:35:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 09/07/2024 10:24:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I - 262/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	COLETA
1	1.9	CONSTATAÇÃO	A tampa do contentor de resíduos orgânicos estava aberta após a coleta ocorrer, possibilitando o acúmulo de água pluvial no interior do recipiente.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de equipamentos/unidades
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRATAMENTO - ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
2	6.16	CONSTATAÇÃO	Disposição inadequada de RCC em área destinada a receber apenas resíduos de podas, ocasionando mistura de resíduos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acondicionamento inadequado de resíduos da construção civil.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRATAMENTO - ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
3	6.16	CONSTATAÇÃO	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



ANEXO I - 262/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
4	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos produzidos na etapa de triagem para destinação final.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
5	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório quantitativo anual de resíduos sólidos recicláveis produzidos pelas atividades de triagem
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DESTINAÇÃO FINAL
6	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório quantitativo anual de pesagem de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Bassano

Processo: 262/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 22/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	X			
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	X			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?		X		Contentores abertos, permitindo acúmulo de água e vetores
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	X			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Bassano

Processo: 262/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 22/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		X		É encaminhado, mas ocorre mistura de resíduos de outras tipologias e a área não possui licença de operação.
	Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos					
	Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos					
	Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos					
	Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.					

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA BASSANO

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião	
22/03/2024	Início:	13:00h	Término:	Prefeitura Municipal de Nova Bassano	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Nova Bassano/RS. Processo 262/2024.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniela Roche	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. ALZERI LUIS BRANCO	N. BASSANO	(54) 99903-3813	ADM AMBIENTAL @ NOVA BASSANO .RS.GOV.BR
4. Fabiano Toscan	N. Bassano	(51) 9996362053	plandirebr@novabassano.rs.br
5. Barbara Miotto	N. Bassano	(54) 999008600	ambiental 02 @ novabassano rs.gov.br
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à Tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não conformidades (NC's)		
f) Áreas a serem vistoriadas/fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
h) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
i) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA BASSANO

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

5. Estruturas Vistoriadas

Decisão	Responsável	Data limite
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		
f)		
g)		
h)		
i)		

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 22 / 03 / 2024

Daniela Pinho Roque
DANIELA PINHO ROCKE
Assessora Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: